



PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.027.597/0001-80

Por este instrumento particular, **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.027.597/0001-80 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo atualmente em vigor,

RESOLVE:

1. No âmbito da oferta pública primária sob regime de melhores esforços de colocação de cotas classe A da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Oferta", "Cotas A", e "Segunda Emissão" respectivamente), a qual foi aprovada dentro do limite do Capital Autorizado do Fundo por meio do "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado em 10 de dezembro de 2020 ("Ato de Aprovação da Oferta"), aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, para atuar na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, em conjunto com o Coordenador Líder (definido no Ato de Aprovação da Oferta), por meio da celebração do respectivo contrato de distribuição;
2. Aprovar a rerratificação dos seguintes itens no âmbito da Segunda Emissão, originalmente aprovados pelo Ato de Aprovação da Oferta:

PLURAL

- (a) Retificar o Preço de Emissão (definido no Ato de Aprovação da Oferta), para fazer constar o valor retificado de R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição (definida no Ato de Aprovação da Oferta), a qual será determinada nos documentos da Oferta;
 - (b) Retificar o número de Cotas A integrantes da Oferta, para fazer constar o montante retificado de 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) Cotas A;
 - (c) Retificar o Montante Total da Oferta (definido no Ato de Aprovação da Oferta), para fazer constar o valor retificado de R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos);
 - (d) Retificar o Montante Mínimo da Oferta (definido no Ato de Aprovação da Oferta), para fazer constar o montante retificado de 2.535.754 (dois milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, setecentas e cinquenta e quatro) Cotas A, representativas de R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição; e
 - (e) Retificar o montante de Cotas Adicionais (definidas no Ato de Aprovação da Oferta) que poderão acrescer a quantidade de Cotas A inicialmente ofertadas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, para fazer constar o montante retificado de até 1.014.301 (um milhão, quatorze mil, trezentas e uma) Cotas Adicionais, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão;
3. Ratificar as demais resoluções tomadas no Ato de Aprovação da Oferta;
4. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo A**, na qual foram alteradas, exclusivamente, as disposições que se fizeram necessárias em razão das solicitações da CVM, por meio do Ofício nº 22/2021/CVM/SRE/GER-1, processo CVM nº 19957.008658/2020-41, e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do Ofício nº B3/SCF – 02/2021, ambos no âmbito da Oferta;
5. Documentar o desconto temporário, concedido por mera liberalidade do Gestor, de 0,5% (meio por cento) na remuneração global prevista no item (i) do Artigo 37 do Regulamento para as Cotas A, a ser descontado da Taxa de Gestão devida ao Gestor, de forma que o percentual da referida remuneração global cobrada das Cotas A para o período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas A será de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado

PLURAL

com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração. O desconto ora aprovado será automaticamente extinto, passando a ser automaticamente cobrada a remuneração global originalmente prevista no item (i) do Artigo 37 do Regulamento para as Cotas A, a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês contado a partir da data da primeira integralização de Cotas A. O desconto ora mencionado é concedido pelo Gestor em caráter de mera liberalidade e de forma personalíssima ao Fundo. Dessa forma, o desconto será automaticamente revogado em caso de eventual renúncia ou substituição do Gestor de suas atribuições em relação ao Fundo, em qualquer circunstância, sendo que, nessas hipóteses, o Administrador passará a cobrar imediatamente a remuneração global no valor original conforme previsto no item (i) do Artigo 37 do Regulamento a partir do mês imediatamente subsequente ao do evento de renúncia ou substituição do Gestor; e

6. Praticar, bem como autorizar o Gestor, a praticar, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários à concretização da Segunda Emissão e da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

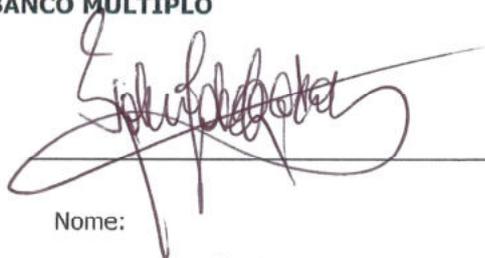
Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi devidamente assinado. Este instrumento poderá ser assinado em formato eletrônico, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO



Nome: Cintia Sant'Ana de Oliveira
CPF: 026.654.557-22
Cargo: RG: 09.592.594-7



Nome: Rodrigo Godoy
Cargo: Diretor

* * *



PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

**ANEXO A AO ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA
ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

**REGULAMENTO DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.027.597/0001-80
